**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D’OESTE/PR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 106/2025**

**INTRODUÇÃO**

**Conceito e elementos.**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal n° 3.927/2023, nos seguintes termos:

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação”* (**caput** do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração”* (**caput** do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

*“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]”* (**caput** do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

*“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:”* (**caput** do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

*“I -* ***descrição da necessidade da contratação*** *[..]”* (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento*;*

*“IX –* ***demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual****, [...]”* (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento*;*

*“II –* ***descrição dos requisitos da contratação*** *necessários e suficientes à escolha da solução, [...]”* (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento*;*

*“V –* ***estimativa das quantidades a serem contratadas****, [...]”* (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento*;*

*“III –* ***levantamento de mercado****, [...]”* (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento*;*

*“VI –* ***estimativa do valor da contratação****, [...]”* (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento*;*

*“IV –* ***descrição da solução como um todo****, [...]”* (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento*;*

*“VII –* ***justificativa para o parcelamento ou não da solução****;”* (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento*;*

*“X –* ***demonstrativo dos resultados pretendidos****, [...]”* (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento*;*

*“XI –* ***providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato****, [...]”* (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento*;*

*“VIII –* ***contratações correlatas e/ou interdependentes****”* (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento*;*

*“XII –* ***descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras****, [...]”*  (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento*;*

*“XIII –* ***posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação*** *para o atendimento da necessidade a que se destina.”* (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento*;*

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

**SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**(inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação visa, em síntese, a contratação visa, em síntese, a Recapeamento sobre pavimentação asfáltica em CBUQ, 15.895,00 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, em vias urbanas no município de São Jorge D’Oeste-PR.

* Trecho 01: MARGINAL APUCARANA;
* Trecho 02: RUA CIANORTE;
* Trecho 03: RUA LONDRINA;
* Trecho 04: RUA PARANAVAÍ;
* Trecho 05: RUA MARINGÁ;
* Trecho 06: RUA CAMPO MOURÃO;
* Trecho 07: ESTRADA PROJETADA;
* Trecho 08: RUA PADRE JOÃO NALON;
* Trecho 09: RUA DO CEDRO;
* Trecho 10: RUA PRIMAVERA.
* Trecho 11: RUA DAS ORQUIDEAS.

Os serviços influenciam diretamente na melhoria da qualidade de trafegabilidade, proporcionando melhor fluidez, segurança e conforto do usuário.

O resultado pretendido com a pavimentação asfáltica proporciona uma série de benefícios. Primeiramente, ela melhora a dirigibilidade, proporcionando uma superfície mais regular e segura para a circulação dos veículos. Além disso, o [asfalto](https://vilabetume.com.br/asfalto-cbuq/) reduz a resistência ao rolamento, o que resulta em menor consumo de combustível e menor desgaste dos pneus. Isso significa economia para os motoristas e menor impacto ambiental.

Além disso, a pavimentação asfáltica contribui para o desenvolvimento econômico e social de uma região. Uma cidade bem pavimentada atrai mais investimentos, como a instalação de empresas e comércios, gerando empregos e movimentando a economia local. Além disso, a melhoria na infraestrutura de transporte facilita o deslocamento das pessoas, aumentando as oportunidades de trabalho, estudo e lazer.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 210 dias.

Assim, diante da importância do (objeto), é necessário que a nova contratação ocorra até o dia 27 de novembro de 2025.

**SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).** (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

**2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:**

Embora o serviço não conste no plano anual de compras, o mesmo é imprescindível, mais visto a importância da pavimentação para o desenvolvimento, o objeto será inserido no plano anual de contratação na próxima revisão

**SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO** (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 O objeto a ser licitado é considerado obra de engenharia, conforme (ex: [Resolução Nº 25/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n%C2%BA-252011/1379/area/242) que dispõe sobre os conceitos de obra e de serviço de engenharia e dá outras providências tendo como Anexo I a Orientação Técnica do IBRAOP OT – IBR 002/2009 (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), em seu item 3 define “Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.”

O objeto licitado possui atividades privativas aos engenheiros e/ou arquitetos.

Isto posto, para **habilitação**, além da documentação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme preconizadas nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21, também será necessáriacomprovação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.** Assim, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos**:**

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO OBJETO** | **QUANTIDADE MÍNIMA** |
| Recapeamento sobre pavimentação asfáltica em CBUQ, 15.895,00 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, em vias urbanas no município de São Jorge D’Oeste-PR. | **1.191,12 toneladas** |

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica  
somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.  
c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**3.2.** Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do*(s*) responsável (*ei*s) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV),  
devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;  
É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico,  
ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.  
O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

* 1. Sobre os critérios de sustentabilidade e o objeto em questão: Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
  2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Está também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Sugere-se a realização de vistoria para a formação do preço, para que sejam verificadas eventuais ocorrências que possa dificultar a realização dos serviços.

A vistoria deverá ser agendada junto ao Departamento De Engenharia. É cabível a substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante sobre o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Não será exigida a garantia de participação, visto que o valor da contratação não é significativo.

O objeto deverá ser licitado via concorrência eletrônica, por empreitada por preço global, tendo que vista que é uma obra de baixa complexidade, sendo possível definir no projeto executivo o quantitativo dos serviços e etapas a serem executados, facilitando a fiscalização da execução, com critério de julgamento menor preço (art. 6º,inciso XXXVIII, alínea “a”, Lei 14.133/21).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição – detalhamento técnico** | **Unidade** | **Quantidade** |
| **1** | Recapeamento sobre pavimentação asfáltica em CBUQ, 15.895,00 m², incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, em vias urbanas no município de São Jorge D’Oeste-PR. | M² | 15.895,00 |

**SEÇÃO 4 - JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO:**

4.1. A quantidade prevista de Pavimentação em CBUQ em uma área de 15.895,00 m², esta quantidade está baseada no levantamento detalhado dos serviços, na elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos de serviços, elaborados por equipe técnica capacitada.

**SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Foram realizadas pesquisas em órgãos e entidades com contratações similares à que pretende está Administração, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades.

Abaixo seguem as contratações encontradas e avaliadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Contratação** | **Órgão Público** | **Objeto** | **Link acesso** |
| Concorrência n. 06/23 | Prefeitura Francisco Beltrão/PR | Execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 30.000,00m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. e microrrevestimento, sobre pavimentação asfáltica existente. | https://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/concorrencia-no-06-2023/ |
| Concorrência Pública - nº 02/2024 | Prefeitura de Nova Laranjeiras, PR | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 19.945,98M², CONFORME CONVENIO Nº 281/2024 - SECID/PARANACIDADE. | https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=76&formulario.exercicio=2024&formulario.codLicitacao=2&formulario.codTipoLicitacao=3 |
| Concorrência nº 07/2024 | Prefeitura de Itapejara/PR. | Execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 10.729,01 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual | https://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes/edital-aviso-de-concorrencia-eletronica-007-2024-data-de-abertura-11-06-2024/ |

Observa-se que os demais órgãos também contratam o objeto por meio de concorrência eletrônica, empreitada por preço global.

Tais soluções já são utilizadas por esta Administração e se mostram mais adequadas para a satisfação do interesse público.

**SECÃO 06 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – inciso VI, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21**

O valor estimado da contratação será R$ 2.631.855,98.

Os preços da planilha orçamentária foram obtidos através da composição de custos unitários da tabela SINAPI e DER-PR, conforme preconiza o seu art. 23, §2º, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

**SEÇÃO 07 – descrição da solução como um todo - (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

Foram realizadas pesquisas em órgãos e entidades com contratações similares à que pretende está Administração, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades.

Observa-se que os demais órgãos também contratam o objeto por meio de concorrência eletrônica, empreitada por preço global.

Tais soluções já são utilizadas por esta Administração e se mostram mais adequadas para a satisfação do interesse público.

**SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

O objeto não poderá ser parcelado em razão da contratação da obra ser mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica no prazo final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

**SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

O resultado pretendido com a pavimentação asfáltica proporciona uma série de benefícios. Primeiramente, ela melhora a dirigibilidade, proporcionando uma superfície mais regular e segura para a circulação dos veículos. Além disso, o [asfalto](https://vilabetume.com.br/asfalto-cbuq/) reduz a resistência ao rolamento, o que resulta em menor consumo de combustível e menor desgaste dos pneus. Isso significa economia para os motoristas e menor impacto ambiental.

Além disso, a pavimentação asfáltica contribui para o desenvolvimento econômico e social de uma região. Uma cidade bem pavimentada atrai mais investimentos, como a instalação de empresas e comércios, gerando empregos e movimentando a economia local. Além disso, a melhoria na infraestrutura de transporte facilita o deslocamento das pessoas, aumentando as oportunidades de trabalho, estudo e lazer.

**SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO** (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

**SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

**SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

É responsabilidade da Contratada observar e cumprir a legislação vigente para disposição adequada dos resíduos.

**SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação configura viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente.

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D’Oeste – PR, aos 07 dias do mês de AGOSTO de 2025.

Glaciano de Oliveira

Engº CivilCREA/PR n157785/D

Decreto- 2664/2018